



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 68, DE 24 DE JULHO DE 2014

Aprova os procedimentos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da UFMT

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.034455/14-3, 85/14 - CONSEPE;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, os procedimentos acadêmicos e administrativos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - Para efeito de aplicabilidade dos procedimentos que tratam da regularidade de vínculo acadêmico, entende-se por estudante regular aquele que:

I- está academicamente vinculado à Universidade e efetua a renovação de matrícula antes do início de cada período letivo, no interstício do tempo máximo de integralização curricular permitido pelo projeto pedagógico do curso;

II- possui trancamento de matrícula de forma válida e dentro do prazo (tempo) regulamentado pela Instituição;

III- encontra-se afastado por mobilidade acadêmica nacional, entre *campi*, ou internacional, segundo atos normativos da Instituição;

Artigo 3º - Entende-se por tempo mínimo e máximo de integralização curricular o disposto no projeto pedagógico de curso aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 4º - Entende-se como estudante com vínculo institucional irregular aquele que:

I- não renovou a sua matrícula após o número máximo de trancamentos permitidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

II- está matriculado, porém extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido e não tem dilação de prazo concedida pelo colegiado de curso, com plano de estudos;

III- não renovou sua matrícula na forma prevista pelos atos normativos da Instituição e extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido;

~~**IV-** tenha sua matrícula trancada na forma prevista pelos atos normativos da Instituição dentro do tempo máximo de integralização curricular permitido;~~

IV – não tenha sua matrícula trancada na forma prevista pelos atos normativos da Instituição e extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido; **Redação dada pela Resolução Consepe n.º 76, de 30/07/2014.**

V- ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

SEÇÃO II
DO ESTUDANTE QUE NÃO RENOVOU SUA MATRÍCULA

Artigo 5º - Ao estudante que houver concluído o primeiro período letivo (semestre ou ano) e deixar de renovar sua matrícula por dois semestres, consecutivos ou não, nos períodos previstos no calendário acadêmico serão aplicadas as seguintes regras:

I - trancamento automático da matrícula na hipótese de que não haja esgotado o tempo de trancamento de matrícula e não tenha extrapolado o tempo máximo de integralização do curso.

II - O período de trancamento automático não deverá ultrapassar o tempo e o número de trancamentos permitidos pela norma vigente.

III - O trancamento automático será efetivado no sistema eletrônico de registro acadêmico 60 dias após o início do período letivo.

Artigo 6º - Ao final do tempo máximo de trancamento de matrícula, **os setores de registro acadêmico de cada campus intimarão** o estudante irregular para regularizar a sua situação de matrícula no período acadêmico subsequente ao término de trancamento permitido.

Parágrafo único - A intimação será feita no prazo de até 30 dias antes do início do período letivo no qual o estudante deverá regularizar a sua situação de matrícula no sistema acadêmico da instituição, sob pena de cancelamento do vínculo acadêmico.

Artigo 7º - A intimação será efetuada por:

I – Publicação em diário oficial da união com os fundamentos legais e a relação nominal dos alunos que devem regularizar a sua situação de matrícula pós-período de trancamento máximo permitido;

II - A intimação será feita também por carta/AR (Aviso de Recebimento) ou por telegrama/PC (Pedido de confirmação de entrega) segundo informações constantes no sistema acadêmico da instituição, desde que consistentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - É de responsabilidade de o estudante atualizar os seus dados cadastrais no sistema eletrônico da instituição.

§ 2º - O estudante que não receber a intimação em seu domicílio não poderá alegar desconhecimento da intimação, dada a publicação efetuada no diário oficial da união.

Artigo 8º - O estudante que não regularizar a sua situação de matrícula terá o seu vínculo acadêmico com a instituição cancelado mediante publicação no diário oficial da união;

Parágrafo único - Salvo disposição legal específica em contrário, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da publicação da decisão no diário oficial da união.

SEÇÃO III
DO ESTUDANTE QUE ATINGE O TEMPO MÍNIMO

Artigo 9º - Ao estudante com vínculo acadêmico regular que atingiu o tempo mínimo de integralização curricular, sem haver concluído o curso, por ocasião da renovação de matrícula, o sistema de registro acadêmico facultará automaticamente, requerimento eletrônico para solicitação de Plano de Estudos ou Termo de Dispensa de Plano de Estudos.

§ 1º - Ao estudante que requereu o plano de estudos, aplicam-se os seguintes procedimentos:

a) Em até 60 dias a contar do início do período letivo, o setor de registro acadêmico de cada campus da UFMT, encaminhará mediante processo o requerimento de plano de estudos à coordenação de curso do aluno.

b) Em até 60 dias a partir do recebimento do processo, o colegiado de curso elaborará o plano de estudos que vigorará a partir do período letivo subsequente dentro do prazo máximo de integralização curricular.

c) Após ciência e aceite do plano de estudos pelo acadêmico, a coordenação de curso efetuará o registro das informações no sistema acadêmico, fornecerá cópia do plano ao estudante e manterá o original nos arquivos da coordenação.

d) Na impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no prazo estabelecido, poderá ser solicitada alteração ao colegiado de curso.

§ 2ª – Ao estudante que optou pela Dispensa do Plano de Estudos, aplicam-se os seguintes procedimentos:

a) Em até 60 dias a contar do início do período letivo, o setor de registro acadêmico de cada campus da UFMT, encaminhará mediante processo o Termo de Dispensa de Plano de Estudos à coordenação de curso do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

b) Após ciência do termo pelo acadêmico, a coordenação de curso arquivará o processo em seus arquivos.

c) No período subsequente de matrícula, o sistema reofertará a possibilidade de adesão ao Plano de Estudos ou a Dispensa de Plano de Estudos.

SEÇÃO IV
DO ESTUDANTE QUE ATINGE O TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 10 – A matrícula de estudantes para o período letivo subsequente ao de exaurimento do tempo máximo de integralização curricular será automaticamente bloqueada pelo sistema acadêmico.

a) Nessa situação, o estudante deverá requerer ao colegiado de curso e através do sistema acadêmico renovação de matrícula em dilação de prazo e com plano de estudos de integralização curricular.

b) O estudante com matrícula bloqueada na situação descrita pelo caput deste artigo que no prazo de 30 dias a contar da data final de matrícula não efetuar requerimento formal e protocolizado no sistema de protocolo da UFMT, incorrerá em supressão de seu vínculo acadêmico com a universidade, assegurada ampla defesa.

Artigo 11 – Em até 30 dias a contar do recebimento do processo administrativo contendo o requerimento discente e atendendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, o colegiado de curso deverá:

a) Indeferir a solicitação de dilação de prazo, dar ciência ao estudante e encaminhar o processo ao órgão de registro acadêmico para a efetivação da ruptura do vínculo acadêmico do estudante com a universidade.

b) Deferir a solicitação de dilação de prazo e elaborar plano de estudos que possibilite a conclusão de curso e dar ciência ao estudante.

Parágrafo único: a dilação de prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de integralização curricular fixada no projeto pedagógico do curso.

Artigo 12 – A dilação de prazo para integralização curricular é concedida, pelo colegiado de curso, ao estudante:

I - por ser portador de deficiência física ou afecção que importe em limitação da capacidade de aprendizagem;

II - em caso de força maior, caracterizado como acontecimento estranho à ação ou à vontade do estudante, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

III - que não se enquadre nos incisos I e II, porém:

- a) já tenha cumprido, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número mínimo de créditos (ou de horas-aula) para integralização curricular fixado na resolução do CONSEPE que regulamenta o seu curso; ou
- b) apenas lhe falte cumprir o estágio supervisionado ou trabalho de curso ou equivalente.

Artigo 13 - A limitação da capacidade de aprendizagem de que trata o ~~artigo 11~~, **artigo 12 (redação dada pela Res. Consepe nº 72/2014)** inciso I, deverá ser devidamente comprovada por laudo ou parecer de três profissionais da área de neurologia, psicologia e pedagogia.

Artigo 14 - Os casos de força maior de que trata o artigo 12, inciso II, deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do aluno em tais acontecimentos.

Artigo 15 - Para a renovação da matrícula a coordenação de curso deverá encaminhar o processo com plano de estudos em dilação de prazo ao setor de registro acadêmico de cada campus para renovação da matrícula.

SEÇÃO V
DE OUTRAS POSSIBILIDADES DE DESLIGAMENTO DE CURSO

Artigo 16 - O estudante pode a qualquer momento solicitar **desligamento voluntário** de curso. Para isso, deve adotar um dos seguintes procedimentos administrativos:

- I-** Protocolar processo com requerimento solicitando desligamento de curso e encaminhar ao setor de registro acadêmico do campus em que possui vínculo acadêmico; e/ou
- II-** Solicitar desligamento por meio de formulário eletrônico na área do estudante no sistema acadêmico da instituição.

Parágrafo único: Uma vez efetuado o desligamento voluntário, não cabe retroação.

Artigo 17 - O desligamento **por sanção disciplinar** ocorrerá em conformidade com as normas vigentes;

Artigo 18 - Finalizado o processo disciplinar e **garantidos** os princípios da ampla defesa e do contraditório, caberá a autoridade que instaurou o procedimento disciplinar encaminhar aos setores de registro acadêmico a solicitação de desligamento com cópia do processo disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 19 - O aluno ingressante no primeiro período letivo que não comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos sem apresentar justificativa junto à Coordenação do Curso de Graduação, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

SEÇÃO VI
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - O estudante desligado em decorrência do previsto nas seções II ou IV poderá em face de razões de legalidade e de mérito recorrer, por ordem, às seguintes instâncias administrativas:

- I** - colegiado de curso;
- II** - da decisão de colegiado de curso, à congregação;
- III** - da decisão da congregação, ao CONSEPE.

Artigo 21 - O julgamento do recurso de desligamento deve ser realizado pela instância administrativa competente na reunião subsequente à data do recurso.

Artigo 22 - A instância competente perante a qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

- I** - identificação do intimado e nome da instância administrativa;
- II** - finalidade da intimação;
- III** - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV** - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V** - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI** - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessado indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação no diário oficial da união.

Artigo 23 - Salvo disposição legal específica, é de dez dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

da decisão recorrida.

Artigo 24 - O estudante que não cumprir o plano de individual de estudos concedido em dilação de prazo, em face do princípio do devido processo legal, será definitivamente desligado da universidade, não cabendo recursos administrativos.

Artigo 25 - Aplicar-se-ão subsidiariamente os dispositivos normativos da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal com eficácia e vigência jurídica nesta presente Resolução.

Artigo 26 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE